



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA ACII/CG, N.º 003, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre Elaboração e Celebração de Acordos de Cooperação, Protocolo de Intenções ou Memorando de Entendimento (MoU)

O Superintendente de Cooperação Interinstitucional e Internacional, no uso das atribuições conferidas pelo [REGIMENTO GERAL DA UFRA] em seu artigo 38, inciso III, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Essa Instrução Normativa tem como objetivo instruir a comunidade universitária sobre os procedimentos referentes aos trâmites de Acordos de Cooperação, Protocolo de Intenções ou Memorando de Entendimento (MoU).

Art. 2º A presente Instrução Normativa é aplicável Comunidade Universitária da UFRA.

Art. 3º Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I – MoU: Memorando de Entendimento.

Art. 4º É responsabilidade do Coordenador da Parceria:

I – preencher a minuta do Acordo de Cooperação/Protocolo de Intenções/Memorando de Entendimento (MoU);

II – anexar carta de intenções da instituição parceira, constando objeto da parceria, assinada por representante;

III – submeter a Pró-reitoria, Instituto ou Campus, para apreciação;

IV – após aprovação, obter documentos da instituição parceira e protocolar via Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos SIPAC para ACII.

Art. 5º É responsabilidade da Assessoria de Cooperação Interinstitucional e Internacional (ACII):

I – orientar o coordenador;

II – acompanhar a tramitação;

III – auxiliar na negociação das cláusulas do instrumento com o parceiro;

IV – fazer análise e emissão de parecer, quando necessário;

V – acompanhar o plano de trabalho/projeto a partir de relatórios do coordenador, semestrais ou anuais.

Art. 6º É responsabilidade da Diretoria de Contratos e Convênios (DCC):



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

I – avaliar a documentação; e

II – providenciar publicação no Diário Oficial da União.

Art. 7º É responsabilidade da Reitoria:

I – emitir autorização prévia da celebração do instrumento;

II – assinar o instrumento final; e

III – deliberar sobre renovação ou arquivamento.

Art. 8º É responsabilidade da Procuradoria Federal (PF):

I – emitir análise e parecer jurídico sobre o processo.

Art. 9º É responsabilidade Conselho Universitário (CONSUN):

I – emitir análise e parecer institucional de interesse na parceria.

Art. 10. É responsabilidade Instituição Parceira:

I – fornecer a documentação necessária para formalização do instrumento;

II – assinar o instrumento final.

CAPÍTULO II FORMALIZAÇÃO E FLUXO PROCESSUAL

Art. 11. O processo de solicitação de celebração de Instrumentos seguirá os trâmites abaixo:

I – o Servidor da UFRA (Coordenador do Instrumento) que estabelece uma parceria acadêmica com outra instituição brasileira ou estrangeira e pretende formalizar essa parceria deverá preencher a minuta do instrumento desejado (Acordo de Cooperação com Plano de Trabalho, Protocolo de Intenções ou Memorando de Entendimento), com a anuência da Instituição parceira; Solicitar carta de intenções da instituição parceira, contendo objeto da parceria, assinada por representante; submeter a documentação à Pró-reitoria competente, Instituto ou Campus, para apreciação; Após aprovação, protocolará a documentação completa via SIPAC para ACII;

II – a ACII avaliará o instrumento e seus anexos, fará análise e emite parecer, se necessário. Em seguida encaminhará o processo para a DCC;

III – a DCC fará avaliação da documentação dentro dos requisitos legais. Enviará o processo para a Reitoria;

IV – a Reitoria emitirá autorização prévia de celebração do instrumento e encaminhará o processo para apreciação da Procuradoria Federal;

V – o Procurador(a) fará a análise jurídica do processo e emitirá parecer. Em seguida, a PF retornará o processo à Reitoria;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

VI – após dar ciência no parecer da PF, a Reitoria encaminha o processo à Secretaria do CONSUN para inclusão na pauta da próxima reunião ou poderá aprovar “ad referendum”;

VII – o CONSUN apreciará o processo e apresentará a manifestação formal, a secretária e enviará à ACII;

VIII – ACII analisará o parecer, fará correções (caso necessário) e providenciará a impressão da versão final, ou em formato digital, do instrumento e encaminhará, via Coordenador pela UFRA, para a instituição parceira para assinaturas;

IX – a Instituição Parceira coletará a assinatura de seu dirigente máximo e devolverá as vias assinadas, impressas ou no formato digital, para ACII;

X – a ACII receberá o documento via correios e ou via e-mail, e fará registro. Encaminhará o processo à Reitoria para assinatura;

XI – a Reitoria assinará todas as vias impressas ou em formato digital, e encaminhará para DCC.

XII – a DCC fará registro do instrumento e procederá à publicação do acordo no Diário Oficial da União, e em seguida anexará cópia do extrato da publicação nos autos, e encaminha o processo à ACII;

XIII – a ACII publicará no site, podendo deixar disponível ao público ou não, dependendo dos termos do sigilo com a instituição parceira.

CAPÍTULO III
DA REVISÃO DE PROCEDIMENTOS

Art. 12. Nos casos de resultados às demandas apresentadas pelo usuário ou requerente

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Em caso de inobservância a presente Instrução Normativa a ACII não se responsabilizará pelos pedidos de celebração de Parcerias que não tenham respeitados os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 14. Estão autorizados a prestar esclarecimentos a respeito da aplicação da Instrução Normativa todos os servidores lotados na ACII.

Art. 15. A presente Instrução Normativa foi aprovada internamente pela Comissão de Servidores da ACII.

Art. 16. Esta Instrução Normativa revoga expressamente os seguintes atos normativos POP/ACII-03: Elaboração e Celebração de acordos de Cooperação e tacitamente quaisquer outras normas em contrário.

Art. 17. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação nos meios oficiais legalmente adotados pela Universidade Federal Rural da Amazônia.

Antonio Rodrigues Fernandes
Superintendente de Cooperação Interinstitucional e Internacional